

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2022

CAMISARIA ALVES LTDA (Nome fantasia: CAMISARIA ALVES), inscrita no CNPJ sob o nº 25.822.651/0001-98, situada na Rua Lassance Cunha, nº 63, bairro Centro, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-006, doravante denominada simplesmente compromissada, neste ato representada pelo Sr. GERALDIR CARVALHO ALVES, portador da carteira de identidade nº. M5779040 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 968.535.906-78, sócio proprietário, nos autos do **Inquérito Civil nº 003448.2022.03.000/4**, assina o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio do Dr. Victorio Álvaro Coutinho Rettori, Procurador do Trabalho, visando ao cumprimento das normas constitucionais e legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromissada assume as seguintes obrigações:

1 – ABSTER-SE de pressionar, ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com a empresa (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho, a manifestar apoio, votar ou não votar, nas próximas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as) pela empresa e/ou seus prepostos.

2 - ABSTER-SE de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), ou pessoas que buscam trabalho, para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.

3 - ABSTER-SE de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos(as) em reuniões e por meio de instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos, entre

outros, com o intuito de pressionar os trabalhadores a votar em candidato(a) de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.

4 - ABSTER-SE de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

5 - ABSTER-SE de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como, exemplificativamente, ameaças de perda de emprego e benefícios, alterações de setores de lotação/funções desempenhadas, questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos, estabelecimento do uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político e estabelecimento da utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc) durante a prestação de serviços.

6 - DIVULGAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e manter até o dia 31/10/2022, o seguinte comunicado: “Atenção: A empresa **CAMISARIA ALVES LTDA.** vem a público DECLARAR que respeita o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviço de, livremente, escolherem seus(suas) candidatos(as) nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego, caso votem em candidatos(as) diversos(as) daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos. Esclarece, ainda, que repudia a utilização indevida do nome da empresa em grupos de *What’sApp* ou redes sociais, pois não participa e nem participou de organização de atos de assédio eleitoral sobre seus empregados.”

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do comunicado deve ser feita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em todos os quadros de avisos de todos os estabelecimentos da empresa, mantendo-o afixado até o dia 31/10/2022,

inclusive, e na página da *internet* e em grupos de *What'sApp* da empresa, caso existentes.

7 - ASSEGURAR a participação no pleito eleitoral dos trabalhadores que tenham de realizar atividades laborais na data de 30 de outubro de 2022, inclusive aqueles que desempenhem sua jornada no regime de compensação de 12x36 horas ou outra.

8 - ANEXAR cópia deste Termo de Ajuste de Conduta em local de fácil e frequente acesso aos trabalhadores, bem como juntar cópia no Livro de Inspeção do Trabalho, se adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Primeira é imediato, ressalvada a obrigação contida no item 6, que possui prazo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo descumprimento de qualquer obrigação estatuída na cláusula primeira, a empresa fica sujeita à multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devida por obrigação, a cada constatação de descumprimento e a cada trabalhador(a) prejudicado(a).

Parágrafo único. As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 67/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 143/2017.

CLÁUSULA QUARTA: As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações previstas neste instrumento, que remanescem mesmo após o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O valor da multa será corrigido pelos índices de atualização monetária aplicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: A verificação do cumprimento do presente ajuste será feita diretamente pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA: A compromissada fica ciente de que este instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial e que o seu descumprimento implicará a incidência das multas previstas na Cláusula Primeira, nos termos do art. 5º, §6º e 13, da citada Lei nº 7.437/85.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de constatação de descumprimento do presente termo, a compromissada será notificada para recolher a multa respectiva e comprovar o seu pagamento ao Ministério Público do Trabalho no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução, nos termos dos arts. 884 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente compromisso terá vigência e eficácia a partir da data da sua assinatura e por tempo indeterminado, vinculando todos os estabelecimentos e empreendimentos da compromissada, presentes e futuros.

Estando assim justa e compromissada, firma o presente instrumento, em duas vias,

de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2022.

CAMISARIA ALVES LTDA
CNPJ 25.822.651/0001-98
GERALDIR CARVALHO ALVES
Compromissada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VICTORIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI
Procurador do Trabalho